LEI COMPLEMENTAR Nº 778, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

"Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Complementar nº 211 de 16 de Novembro de 1997"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 211 de 16 de Novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Os membros do Conselho Consultivo do PROINDE ressalvado o Presidente, não serão remunerados e os seus trabalhos considerados relevantes ao Município.

Parágrafo Único: O Presidente do PROINDE, eleito nos termos desta lei, perceberá uma verba indenizatória no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de abril de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme